



DIRETORIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO nº 05/2014
De 11 de fevereiro de 2014

Altera o disposto no item 3.2 da Instrução Normativa nº 03/10, de 1º de julho de 2010, e dá providências correlatas.

A DIRETORIA EXECUTIVA do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Sergipe - SEBRAE/SE, no uso de suas atribuições estatutárias; e

CONSIDERANDO a deliberação unânime do colegiado na reunião realizada em 11 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no item 3.2 da Instrução Normativa nº 03/10, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a utilização de telefones celulares pelo Presidente do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, Gerentes, Assessores, Chefe de Gabinete, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e empregados do SEBRAE/SE, que passará a vigorar da seguinte forma:


“3.2. O valor mensal da fatura correspondente a cada linha telefônica obedecerá aos limites constantes da seguinte tabela:

Item	Beneficiário	Limite Mensal (R\$)
01	Presidente do Conselho Deliberativo e Membros da Diretoria Executiva	500,00
02	Gerentes, Assessores, Chefes de Gabinete, Coordenadores dos Escritórios Regionais e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	110,00
03	Escritórios Regionais	150,00
04	Empregados autorizados pela Diretoria Executiva	75,00

Art. 2º. A alteração do limite mensal constante da tabela acima será aplicada nas contas geradas no mês de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Em razão da alteração supracitada, fica aprovada a redação consolidada da Instrução Normativa nº 03/10, parte integrante desta Resolução, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014, revogando-se as disposições anteriores.


LAURO AURÉLIO VIEIRA SAMPAIO VASCONCELOS
Diretor Superintendente



Instrução Normativa N.º 03/2010, aprovada pela Resolução DIREX n.º 05/2010, de 1º de julho de 2010, com as alterações da Resolução DIREX n.º 05/2014, de 11 de fevereiro de 2014. Redação Consolidada.

Assunto: Utilização das linhas telefônicas celulares.

1. OBJETIVO

Disciplinar o uso das linhas telefônicas celulares pelo Presidente do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, Gerentes, Assessores, Chefe de Gabinete, Coordenadores dos Escritórios Regionais, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e empregados do SEBRAE/SE autorizados pela Diretoria Executiva.

2. ÁREAS ENVOLVIDAS

A presente Instrução Normativa aplica-se a todas as Unidades do SEBRAE/SE.

3. NORMAS GERAIS

3.1. O SEBRAE/SE, mediante **autorização** da Diretoria Executiva, poderá disponibilizar linhas telefônicas celulares para uso do Presidente do Conselho Deliberativo, membros da Diretoria Executiva, Gerentes, Assessores, Chefe de Gabinete, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e empregados do SEBRAE/SE, no desenvolvimento de suas atividades, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

3.2. O valor mensal da fatura correspondente a cada linha telefônica obedecerá aos limites constantes da seguinte tabela:

Item	Beneficiário	Limite Mensal R\$
01	Presidente do Conselho Deliberativo e membros da Diretoria Executiva	500,00
02	Gerentes, Assessores, Chefe de Gabinete, Coordenadores dos Escritórios Regionais e Presidente da Comissão Permanente de Licitação	110,00
03	Escritórios Regionais	150,00
04	Demais empregados autorizados pela Diretoria Executiva	75,00



3.2.1. Quando o valor da fatura mensal extrapolar os limites estabelecidos na tabela supra, o beneficiário será responsável pelo pagamento da quantia referente ao excesso.

3.2.2. A quitação da quantia excedida será realizada mediante desconto do salário do beneficiário, respeitada a autorização do empregado (Anexo I) a ser encaminhada à Unidade de Gestão de Pessoas, em conformidade com o Art. 462 da CLT.

3.2.3. No caso do Presidente do Conselho Deliberativo, a quitação do valor excedente deverá ser realizada até o dia 25 de cada mês, na Tesouraria do SEBRAE/SE.

3.2.4. Relativamente aos Escritórios Regionais do SEBRAE/SE, a linha telefônica será bloqueada logo que atingir o limite mensal estabelecido na tabela constante do item 3.2.

3.2.5. Caso a fatura do beneficiário contenha ligações relativas aos meses anteriores, este deverá encaminhar à Diretoria das Áreas Administrativa e Financeira, a relação integral dessas ligações, a fim de que sejam somadas às faturas respectivas, observados os limites da tabela constante do item 3.2.

3.2.6. No caso de viagem internacional, os limites da tabela constante do item 3.2. terão um acréscimo no percentual de 100% (cem por cento), observado o período de duração da referida viagem.

3.3. O beneficiário ficará responsável pela aquisição e guarda do aparelho celular, devendo informar à Diretoria das Áreas Administrativa e Financeira a ocorrência de perda ou furto do aparelho, a fim de que sejam tomadas as providências de cancelamento da linha.

3.4. Caberá à Diretoria das Áreas Administrativa e Financeira acompanhar a utilização dos telefones celulares do SEBRAE/SE e encaminhar à Unidade de Gestão de Pessoas as faturas que excederem os valores constantes do item 3.2.

3.5- Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições anteriores.


LAURO AURÉLIO VIEIRA SAMPAIO VASCONCELOS
Diretor Superintendente



ANEXO I

Instrução Normativa n.º 03/2010, com as alterações da Resolução DIREX n.º 05/2014, de 11/02/2014)

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/2010, aprovada pela Resolução DIREX de n.º 05/2010, de 1.º de julho de 2010, com as alterações da Resolução n.º 05, de 11/02/2014 e com o Art. 462 da CLT, **autorizo** ao SEBRAE/SE efetuar o desconto do meu salário, do valor excedente da fatura do telefone celular de n.º

Aracaju/SE,

Assinatura do Empregado

Nome:

Cargo:

CTPS

Matrícula: